



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 001

SOLICITAÇÃO

Jucurutu/RN, 22 de Junho de 2020.

DA: Secretaria Geral da Câmara.

AO: Presidente da Câmara.

ASSUNTO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.

Exmº Senhor Presidente,

Considerando que o contrato anteriormente pactuado foi distratado pelas partes amigavelmente, conforme o que preceitua o. Art.79, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Públicos;

Considerando que fornecimento de Gêneros Alimentícios é imprescindível para a manutenção das necessidades desta instituição;

Vimos através deste, solicitar de V. Exª que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório visando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.**

Solicito a autorização para a formalização do processo licitatório, nos termos das especificações em anexo.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 002
A

TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no inciso art. 24, II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devidamente amparado pela Constituição Federal, art. 37, inciso XXI.

01. OBJETO: Contratação direta para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.

02. JUSTIFICATIVA:

O presente processo administrativo visa a adquirir Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal. A escolha da realização de dispensa de licitação tem fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em obediência ao princípio da economicidade. Assim, encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não havendo a necessidade de que se abra o processo licitatório regular, atendendo à demanda da Câmara Municipal.

03. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.

04. DA QUANTIDADE:

As quantidades estão especificadas no Anexo I deste termo de referência.

05. DA ADJUDICAÇÃO: por unidade.

06. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O material será entregue à Câmara Municipal de Jucurutu, situada à Rua Epaminondas Lopes, 160 Centro Jucurutu/RN.

07. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

08. PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, no mínimo.

09. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.704,90 (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).

10. FORMA DE PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 003
/

accitos pela **Secretaria Geral da Câmara**, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas com valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Pela contratada: entregar o material licitado dentro das condições previstas pela Câmara Municipal. Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal;
Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo.

13. UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria Geral da Câmara.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA: Gutemberg Dias Soares, Secretário Geral da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE MATERIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG	KG	90	NECTAR	2,55	229,50
2	BOLINHOS DE OVOS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	50	SANTANA	3,00	150,00
3	CAFÉ PURO EMBALAGEM DE 250 GR	PCT	100	KIMMO	4,20	420,00
4	BISCOITO TIPO CREAM- CRACKER PACOTE DE 400g	PCT	30	VITARELA	4,20	126,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE DE 400 GR	PCT	30	VITARELA	4,50	135,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE DE 400 GR	PCT	30	VITARELA	4,50	135,00
7	BISCOITO TIPO PALITO	PCT	80	MASSAS JUCURUTU	3,90	312,00
8	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,70	92,50
9	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	5,90	147,50
10	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,70	92,50
11	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,70	92,50
12	POLPA DE FRUTA SABOR UVA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	4,50	112,50
13	LEITE EM PÓ C/ EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 GR	PCT	10	ITALAC	5,50	55,00
14	MARGARINA POTE 500 GR.	POTE	12	PURO SABOR	3,80	45,60
15	BOLACHA MANTEIGA	PCT	150	MASSAS JUCURUTU	3,95	592,50
16	BOLO DE OVOS	KG	20	ALEX BOLOS	9,50	190,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 005
A

17	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML COM GÁS PCT COM 12 GARRAFINHA	PCT	30	CRISTAL	17,00	510,00
18	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML SEM GÁS PCT COM 12 GARRAFINHA	PCT	20	STERBOM	7,50	150,00
19	GARRAFA PET COM ÁGUA MINERAL DE 1,5 ML SEM GÁS PCT COM 06 GARRAFAS	PCT	100	STERBOM	10,50	1.050,00
20	PÃO DE FORMA.	PCT	30	SÃO SEBASTIÃO	3,90	117,00
21	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE.	KG	15	PERDIGÃO	25,00	375,00
22	QUEIJO DE MANTEIGA FATIADO	KG	12	SERTÃO JUCURUTU	23,00	276,00
23	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE	KG	12	SERTÃO JUCURUTU	27,90	334,80
24	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	30	ANTARTICA	6,30	189,00
25	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA - CONTENDO 2 LITROS	UND	30	FANTA	6,00	180,00
26	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UND	30	COCA COLA	6,50	195,00
27	ÁGUA PURIFICADA QUE TENHA O SELO DA ISO 9001 PAS /MINERAL. GARRAFAO COM 20 LITROS (LIQUIDO).	UND	80	AMANA	5,00	400,00

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara

À
Câmara Municipal de Jucurutu/RN

A empresa GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 04982974/0001-79 com sede na RUA MANOEL P. DA CRUZ, Nº 211, BAIRRO CENTRO, JUCURUTU /RN Cep: 59330-000 conforme

solicitado vem apresentar proposta comercial, a título de pesquisa mercadológica para elaboração de orçamento, destinada a realização de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios, nas seguintes condições:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG	KG	90	NECTAR	2,55	229,50
2	BOLINHOS DE OVOS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	50	SANTANA	3,00	150,00
3	CAFÉ PURO EMABALAGEM DE 250 GR	PCT	100	KIMIMO	4,90	490,00
4	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER PACOTE DE 400g	PCT	30	VITARELA	4,20	126,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE DE 400 GR	PCT	30	VITARELA	4,50	135,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE DE 400 GR	PCT	30	VITARELA	4,50	135,00
7	BISCOITO TIPO PALITO	PCT	80	M. JUCURUTU	3,90	312,00
8	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDO	3,70	92,50
9	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDO	5,90	147,50
10	POI PA DE FRUTA SABOR CAJU PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDO	3,70	92,50
11	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDO	3,70	92,50
12	POI PA DE FRUTA SABOR UVA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDO	4,50	112,50
13	LEITE EM PÓ C/ EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 GR	PCT	10	ITALAC	5,50	55,00
14	MARGARINA POTE 500 GR.	POTE	12	PURO SABOR	3,80	45,60
15	BOLACHA MANTEIGA	PCT	150	M. JUCURUTU	3,95	592,50
16	BOLO DE OVOS	KG	20	BOLO ALEX	9,50	190,00
17	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML. COM GÁS PCT COM 12 GARRAFINHA	PCT	30	CRISTAL	17,00	510,00

18	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML SEM GÁS PCT COM 12 GARRAFINHA	PCT	20	STERBOM	7,50	150,00
19	GARRAFA PET COM ÁGUA MINERAL DE 1,5 ML SEM GÁS PCT COM 06 GARRAFAS	PCT	100	STERBOM	10,50	1.050,00
20	PÃO DE FORMA.	PCT	30	SÃO SEBASTIÃO	3,90	1.170,00
21	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE.	KG	15	PERDIGÃO	25,00	375,00
22	QUEIJO DE MANTEIGA FATIADO	KG	12	SERTÃO JUCU	23,00	276,00
23	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE	KG	12	SERTÃO JUCU	27,90	334,80
24	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	30	ANTARTICA	6,30	189,00
25	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA - CONTENDO 2 LITROS	UND	30	FAKTA	6,00	180,00
26	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UND	30	COLA COLA	6,50	195,00
27	ÁGUA PURIFICADA QUE TENHA O SELO DA ISO 9001 FAS /MINERAL GARRAÇÃO COM 20 LITROS (LÍQUIDO).	UND	80	AMANA	5,00	400,00

Valor total:
Validade: 60 dias

TOTAL - 6.704,90

Jucurutu, 29 de MAIO 2020.

Gilson Gomes de Medeiros

Assinatura

04.982.974/0001-79

GILSON GOMES DE MEDEIROS ME

Rua Manoel Pereira da Cruz, 211

Centro - Jucurutu/RN

CEP: 59.330-000

Á
Câmara Municipal de Jucurutu/RN

A empresa JOSIVAN PEREIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 09.737.477/0001-80 com sede na RUA PROJETADA, Nº 13, BAIRRO FREITAS, JUCURUTU RN Cep: 59330.000 conforme solicitado vem apresentar proposta comercial, a título de pesquisa mercadológica para elaboração de orçamento, destinada a realização de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios, nas seguintes condições:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	açúcar refinado embalagem de 1 kg	KG	90	NECTAR	9,65	938,50
2	Bolinhos de ovos, embalagem com 10 unidades	PCT	50	SANTANA	3,20	160,00
3	café puro embalagem de 250 gr	PCT	100	HIMIMO	4,95	495,00
4	Biscoito tipo cream- cracker pacote de 400g	PCT	30	VITARELA	4,25	127,50
5	Biscoito doce tipo maria pacote de 400 gr	PCT	30	VITARELA	4,58	137,40
6	Biscoito doce tipo maizena pacote de 400 gr	PCT	30	VITARELA	4,60	138,00
7	Biscoito tipo palito	PCT	80	M. JUCURUTU	3,95	316,00
8	Polpa de fruta sabor acerola pacote de 400 gr	PCT	25	SERIDÓ	3,75	93,75
9	Polpa de fruta sabor cajá pacote de 400 gr	PCT	25	SERIDÓ	5,95	148,75
10	Polpa de fruta sabor caju pacote de 400 gr	PCT	25	SERIDÓ	3,78	94,50
11	Polpa de fruta sabor goiaba pacote de 400 gr	PCT	25	SERIDÓ	3,85	96,25
12	Polpa de fruta sabor uva pacote de 400 gr	PCT	25	SERIDÓ	4,60	115,00
13	Leite em pó c/ embalagem plástica de 200 gr	PCT	10	ITALAC	55,8	558,00
14	Margarina pote 500 gr.	POTE	12	Puro Sabor	3,98	47,76
15	Bolacha manteiga	PCT	150	M. JUCURUTU	3,99	598,50
16	Bolo de ovos	KG	20	BOLO ALER	9,80	196,00
17	Garrafinhas PET com água mineral de 500 ml com gás PCT com 12 garrafinha	PCT	30	CRISTAL	17,45	523,50

18	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML SEM GÁS PCT COM 12 GARRAFINHA	PCT	20	STERBOM	7,90	Nº 009 158,00
19	GARRAFA PET COM ÁGUA MINERAL DE 1,5 ML SEM GÁS PCT COM 06 GARRAFAS	PCT	100	STERBOM	10,80	1080,00
20	PÃO DE FORMA.	PCT	30	SÃO SEBASTIÃO	3,99	119,70
21	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE.	KG	15	PERDIGÃO	25,50	382,50
22	QUEIJO DE MANTEIGA FATIADO	KG	12	SERTÃO JUCURU	24,00	288,00
23	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE	KG	12	SERTÃO JUCURU	27,85	334,20
24	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	30	ANTARTICA	6,45	193,50
25	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA - CONTENDO 2 LITROS	UND	30	FANTA	6,40	192,00
26	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UND	30	COLA BOLA	6,80	204,00
27	ÁGUA PURIFICADA QUE TENHA O SELO DA ISO 9001 PAS /MINERAL GARRAÇÃO COM 20 LITROS (LIQUIDO).	UND	80	AMANA	5,40	432,00

Valor total:

Validade: 60 dias

Jucurutu, 29 de MAIO 2020.

TOTAL - 6.897,31



Assinatura

02.737.477/0001-80

J. P. da Silva

R. Projetada, 13 - P. Freitas

C E P 59.330-001

Jucurutu - RN

Á
 Câmara Municipal de Jucurutu/RN

A empresa, FLORACI CASSIANO DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 08.692.584/0001-15 com sede na Rua José Bezerra de Araújo, Nº 270, BAIRRO: Santa Isabel, Jucurutu/RN Cep: 59.330-000, conforme solicitado vem apresentar proposta comercial, a título de pesquisa mercadológica para elaboração de orçamento, destinada a realização de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios, nas seguintes condições:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG	KG	90	NECTAR	2,60	234,00
2	BOLINHOS DE OVOS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	50	MASSAS FLORACI	3,10	155,00
3	CAFÉ PURO EMBALAGEM DE 250 GR	PCT	100	SERIDÓ	4,48	448,00
4	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER PACOTE DE 400g	PCT	30	VITARELA	4,48	134,40
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE DE 400 GR	PCT	30	VITARELA	4,60	138,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE DE 400 GR	PCT	30	VITARELA	4,60	138,00
7	BISCOITO TIPO PALITO	PCT	80	MASSAS FLORACI	3,94	315,20
8	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,75	93,75
9	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	5,95	148,75
10	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,75	93,75
11	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,75	93,75
12	POLPA DE FRUTA SABOR UVA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	4,55	113,75
13	LEITE EM PÓ C/ EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 GR	PCT	10	ITALAC	5,84	58,40
14	MARGARINA POTE 500 GR.	POTE	12	PRIMOR	3,90	46,80
15	BOLACHA MANTEIGA	PCT	150	MASSAS FLORACI	3,99	598,50
16	BOLO DE OVOS	KG	20	MASSAS FLORACI	9,99	199,80
17	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML COM GÁS PCT COM 12	PCT	30	INDAIÁ	17,20	516,00

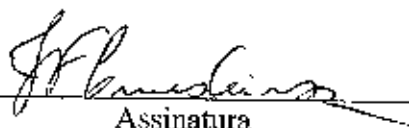
	GARRAFINHA					
18	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML SEM GÁS PCT COM 12 GARRAFINHA	PCT	20	INDAIÁ	8,00	160,00
19	GARRAFA PET COM ÁGUA MINERAL DE 1,5 ML SEM GÁS PCT COM 06 GARRAFAS	PCT	100	INDAIÁ	11,00	1.100,00
20	PÃO DE FORMA.	PCT	30	MASSAS FLORACI	3,99	119,70
21	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE.	KG	15	LEBON	24,28	364,20
22	QUEIJO DE MANTEIGA FATIADO	KG	12	SERTÃO JUCURUTU	23,99	287,88
23	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE	KG	12	SERTÃO JUCURUTU	26,89	322,68
24	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	30	ANTARTICA	6,50	195,00
25	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE LARANJA - CONTENDO 2 LITROS	UND	30	FANTA	6,20	186,00
26	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UND	30	COCA-COLA	6,60	198,00
27	ÁGUA PURIFICADA QUE TENHA O SELO DA ISO 9001 PAS /MINERAL GARRAFÃO COM 20 LITROS (LIQUIDO).	UND	80	AMANA	5,09	407,20

VALOR: R\$ 6.866,51

Validade: 60 dias

Jucurutu, 17 de Junho 2020.

*A referida cotação foi feita por telefone e está assinada pela presidente da CPL.



Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 019
A


Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 015/2020

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilmª Srª. Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu,

Requisito da Srª Contadora informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu**

Jucurutu/ RN, 23 de Junho de 2020.



Wagner Bezerra de Brito
Presidente da CMJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 0/3
★

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 015/2020

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Atendendo a requisição do Exceclentíssimo Senhor Presidente da CMJ, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a licitação para **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu**. Para atendimento à solicitação inicial deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020:

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal


Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.30.00 – Material de consumo

Jucurutu/RN, 23 de Junho de 2020.

Respeitosamente,



DANIELLE DE PAULA BRITO SILVA
Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 014

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 015/2020

Interessado: Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE
COM O PPA E A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de Junho de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de Jucurutu/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

Jucurutu/ RN, 24 de Junho de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 015
/

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 015/2020

Interessado: Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.**

A U T O R I Z A Ç Ã O I N T E R N A

A **PRESIDENTE DA CMJ DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

Autorizar a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, através da modalidade licitatória **DISPENSA**, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

Jucurutu/RN, 24 de Junho de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA INTERNA Nº 007/2020

FOLHA
Nº 016
A

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu para o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, constituída pelos seguintes Servidores: Joelim de Fátima Lopes de Medeiros, CPF nº 023.235.074-43 (Presidente), Gulomberg Dias Soares, CPF nº 782.043.084-39 (membro), Reul Rolden Costa de Medeiros, CPF 051.878.324-61 (membro).

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 03 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bazara de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu-RN

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código de identificação: 484E172A

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Janeiro de 2020. Edição 0795.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código de identificação no site: <http://www.fecamrn.com.br/diario.mn?ope>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 017
*

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 015/2020

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO DESTINADO A
CONTRATAÇÃO DIRETA PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS.

CONSIDERANDO, que a Câmara dispõe de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

CONSIDERANDO, ainda, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, II;

CONSIDERADO, finalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 38, parágrafo único;

Encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

Jucurutu/ RN, 25 de Junho de 2020.



Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 018
*

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/ RN Nº ----/ 2020 – DISPENSA Nº ----/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUCURUTU E A EMPRESA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, inscrito no CNPJ nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Presidente *****

CONTRATADO: ***** , inscrita no CNPJ nº ***** ,
situada a Rua ***** , Nº ***** – Bairro ***** , CEP: ***** - *****/ ***** ,
neste ato representante o Sr. ***** , inscrito no CPF: ***** , RG:
***** , expedido pelo ***** .

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

3.1- Constitui objeto do presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Jucurutu, após o recebimento da Ordem de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – Pelo fornecimento, a Câmara pagará ao CONTRATADO(A), a importância global de RS ***** (*****), sendo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
					TOTAL	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA:
Nº 019
A

5.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega dos produtos, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº CMJ/ RN -----/2020 - DISPENSA nº -----/2020**, atestados e aceitos pela Câmara Municipal de Jucurutu, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. A Câmara Municipal de Jucurutu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A Câmara Municipal de Jucurutu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara Municipal de Jucurutu, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jucurutu, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;



8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, enviaará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 091
A

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Jucurutu em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.3 - A critério da Administração da Câmara Municipal de Jucurutu, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato terá por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação da insolvência civil/ falência;

15.1.10 – o falecimento/ dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº. 093
X

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, -----.

P/CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1
CPF

2
CPF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 033/2020/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Processo nº 015/2020. Dispensa de licitação. Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jucurutu.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. ARTS. 38 E 55 DA LEI DE LICITAÇÕES. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS. EXIGÊNCIA QUE SE APLICA ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CUMPRIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição gêneros alimentícios destinados às necessidades da Câmara Municipal, quando os preços estiverem condizentes com a realidade do mercado;
2. Todavia, ainda que se trate de dispensa de licitação, deve o órgão licitante observar as determinações dos arts. 38 e 55 da Lei Geral de Licitações, inclusive nos casos em que a minuta do termo de contrato for substituída por ordem de serviço e, sobretudo, quanto ao cumprimento das regularidades fiscal e trabalhista;
3. Ainda, o termo de referência deve conter informações gerais de execução da contratação, sendo ele o documento prévio ao procedimento licitatório, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União. A contratação por dispensa de licitação, assim, não dispensa o documento ou tampouco justifica a sua elaboração com insuficiência de informações;
4. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório deflagrado através do Processo Administrativo nº 015/2020, mediante o qual a Câmara Municipal busca, por dispensa de licitação, adquirir diretamente gêneros alimentícios para suas necessidades.
2. Verifica-se que os autos estão compostos pelas seguintes peças:
 - a) Solicitação e seus anexos (termo de referência e descrição dos serviços a serem licitados) – págs. 001-005;
 - b) Propostas das empresas participantes – págs. 006-011;
 - c) Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário – pág. 013;
 - d) Declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – pág. 014;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

- e) Autorização interna da Presidência – pág. 015;
 - f) Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – pág. 016; e
 - g) Formalização do processo – pág. 017.
3. Depois do ato de formalização, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer, os quais foram recebidos no dia 07 de julho.
4. Neste ponto, é o que compete relatar.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
6. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
7. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
8. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 – Da necessidade de abertura de procedimento licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços e suas exceções. Lei nº 8.666/1993.

9. A Constituição da República previu em seu art. 37, XXI, que as contratações para a prestação de serviços ou aquisição de bens pela Administração Pública dar-se-ão, em regra, por meio de licitação, a qual deverá assegurar igualdade de condições a todos os participantes. Vejamos:

Art. 37. (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

10. Em que pese a abertura de procedimento licitatório seja a regra, há hipóteses em que a Lei nº 8.666/1993, instrumento normativo que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos no Brasil, permite a contratação do serviço ou a compra do bem de forma direta, que ocorre nos casos em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

11. Simplificadamente, os casos em que a licitação é dispensada estão previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/1993. Não se tratam de uma opção do administrador público, porquanto o legislador impõe o dever de dispensar o procedimento licitatório naquelas hipóteses previstas.
12. Os casos de licitação dispensável, por sua vez, estão previstas no art. 24 e o rol é taxativo. Naqueles casos, em que pese haja a possibilidade de concorrência entre os participantes do certame, é facultado ao Administrador público dispensar o procedimento licitatório e realizar a contratação direta.
13. Por fim, as hipóteses de inexigibilidade de licitação têm relação com a impossibilidade de competição, e o rol, previsto no art. 25, é exemplificativo. Isto é, a depender do caso, o Poder Público poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, outros serviços além daqueles previstos na lei.

III.2 – Da Dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

14. Na situação em análise, busca-se proceder à compra de gêneros alimentícios, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.
15. Acerca do procedimento licitatório, há no ordenamento jurídico nacional previsão legal que permite a contratação direta de serviço, por dispensa de licitação, com base no menor preço.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

16. Sobre o critério de menor preço, no que diz respeito ao art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, alterou os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I a III do art. 23. Assim, a partir de sua entrada em vigor, o valor máximo para a compra de bens e contratação de serviços pela modalidade Convite passou a ser de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
17. Logo, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2018, que alterou a redação do art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/1993, o valor máximo para possibilitar a compra de bem ou a contratação de serviço por dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
18. Nesse sentido, após a análise das propostas encaminhadas pelas empresas participantes, pode vislumbrar que os preços se encontram, aparentemente, dentro da realidade do mercado, e são inferiores ao limite permitido para a realização de dispensa.
19. Desse modo, entendo que a contratação de empresa para a aquisição, de forma direta, por dispensa de licitação, de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal atende ao disposto na Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

III.3 – Da solicitação de abertura e seus anexos e dos demais atos internos do processo. Cumprimento das determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

20. Não obstante a contratação do serviço que se pretende efetivar dê-se de forma direta, por dispensa, a Lei nº 8.666/1993 estabelece os requisitos que devem ser observados pelo órgão realizador do certame, os quais estão disciplinados no art. 38.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumo, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

21. Com base na apreciação processual, e considerando a atual fase em que se encontra este Processo Administrativo nº 015/2020 – está nesta Procuradoria para a emissão de parecer jurídico – observa-se que o órgão interessado cumpriu as determinações do *caput* do art. 38: o procedimento de inexigibilidade foi iniciado mediante solicitação (págs. 001-005); está devidamente autuado, protocolado e numerado; contém a autorização respectiva (pág. 015); a descrição sucinta do serviço a ser contratado (págs. 004-005); e a comprovação da existência de recurso próprio para a despesa (pág. 013).



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

22. Também constam no processo o ato de designação da comissão de licitação (pág. 016), assim como o termo de referência (págs. 002-003).

23. Acerca do termo de referência, é preciso esclarecer que se trata de instrumento obrigatório em toda contratação, inclusive nos casos em que ela se dá de forma direta (dispensa e inexigibilidade) e também nos registros de preços. Sua elaboração deve reunir elementos necessários e suficientes que possam caracterizar de forma precisa o objeto a ser licitado, assim como as condições de sua licitação e da própria contratação.

24. Quanto aos elementos que devem estar contidos no referido termo, o Tribunal de Contas da União possui decisões as quais servem de orientação no âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais, e com as quais concorda, e as quais segue, esta Procuradoria Jurídica.

25. Desse modo, resulta que devem constar no termo de referência os seguintes elementos, conforme modelo de termo de referência do Tribunal de Contas da União¹:

- a) Objeto;
- b) Quantidade de itens a serem licitados;
- c) Especificação do objeto;
- d) Valor estimado da contratação;
- e) Justificativa;
- f) Prazo de entrega;
- g) Prazo de garantia;
- h) Adjudicação;
- i) Classificação orçamentária;
- j) Local de entrega do serviço;
- k) Unidade fiscalizadora de sua execução.

26. Depois de realizar a análise do termo de referência (págs. 002-003) que consta nos autos, verifiquei que todos os seus termos estão em consonância com as orientações do Tribunal de Contas, assim como que fornece todas as informações necessárias e suficientes para que se possa identificar de modo objetivo o objeto a ser licitado.

27. De outra parte, ressalte-se que aqui não se aplica a exigência de publicação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, em consonância com a jurisprudência do TCU, isto porque o valor estimado para a contratação encontra-se dentro dos limites do inciso II do art. 24 da Lei Geral de Licitação e Contratos.

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU – SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOT, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art.

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 4 ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 874. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC_CONTR/2057620.PDF. Acesso em 05 mai, 2020.



Estado do Rio Grande do Norte
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
 Procuradoria Jurídica

26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa oficial". ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SFCOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93". (Destques acrescidos).

28. Ainda, há nos autos a minuta do contrato administrativo. Ressalte-se que a exigência de sua análise pelo órgão jurídico decorre de previsão contida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Seus requisitos estão expressamente previstos no art. 55 da referida lei.

Lei nº 8.666/1993.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29. Depois de realizada a análise da minuta contratual, conclui que foram atendidas as requisições mínimas previstas no dispositivo legal acima transcrito.

IV – DA CONCLUSÃO

30. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 015/2020.

31. Ressalto, por fim, que, independentemente da existência de termo de contrato ou de instrumento equivalente, deverão ser observadas, em qualquer caso, as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2020.

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

**JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:
09267927418**

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE.09267927418
[DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=2993713000102,
OU=Certificado PF AS, CN=JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE.09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020.07.07 18:18:25
Foxit Reader Versão: 10.0.0

voltar

imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.982.974/0001-79
Razão Social: GILSON GOMES DE MEDEIROS MC
Endereço: RUA MANOEL PEREIRA DA CRUZ 211 / CENTRO / JUCURUTU / RN /
59330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403054708786600

Informação obtida em 29/06/2020 15:17:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº 039
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GILSON GOMES DE MEDEIROS**
CNPJ: 04.982.974/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:02 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2020.
Código de controle da certidão: **8A23.1B20.C324.71E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6513089
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GILSON GOMES DE MEDEIROS**
CNPJ: **04.982.974/0001-79** Inscrição Estadual: **20.091.172-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **29/06/2020** às **15:14:57** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.81.83.171**.

Validade até **26/09/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILSON GOMES DE MEDEIROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.982.974/0001-79

Certidão nº: 14989442/2020

Expedição: 29/06/2020, às 15:13:54

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GILSON GOMES DE MEDEIROS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.982.974/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Jucurutu
Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 002.193

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Jucurutu ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: GILSON GOMES LR MEDEIROS - ME

C.N.P.J.: 04.982.974/0001-79

Inscrição Mercantil: 000.140-6

Válida até o dia 08/08/2020.

Emitida no dia 09/07/2020

Código de Validação: M1WK69364

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.jucurutu.rn.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 036
X

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 015/2020

ATA DE REUNIÃO

No dia 08 do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 11:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pela Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Fagner Bezerra de Brito**, para avaliar a simplificada coleta de preços realizada pelo **Secretaria Geral da Câmara** visando a: **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu**. Foram coletados preços junto as empresas do ramo: GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME (CNPJ nº 04.982.974/0001-79); FLORACI CASSIANO DA SILVA EPP (CNPJ nº 08.692.584/0001-15) e JOSIVAN PEREIRA DA SILVA ME (CNPJ nº 02.737.477/0001-80). Analisadas as propostas financeiras, constatou-se que a empresa: GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME (CNPJ nº 04.982.974/0001-79) apresentou o melhor preço, perfazendo a importância global de R\$ **6.704,90 (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos)**. Assim, comprovou-se a regularidade fiscal da empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, após intervalo necessário a lavratura desta, que vai assinada pelos membros desta comissão.

Jucurutu/RN, 08 de julho de 2020.

Joênia de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente da CPL

Gutemberg Dias Soares
Membro

Raul Reidner Costa de Medeiros
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 037
A

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 015/2020

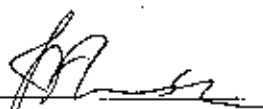
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos como **DISPENSÁVEL** a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável à empresa **GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME** (CNPJ nº 04.982.974/0001-79), perfazendo a importância global de **R\$ 6.704,90** (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), referente à **Contratação Direta para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.**

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Jucurutu/RN, 09 de Julho de 2020.



Jocilma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 038

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 015/2020

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2020

- 1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO.**
- 2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a: **GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME** (CNPJ nº 04.982.974/0001-79), perfazendo a importância global de **RS 6.704,90 (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**
- 3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial.
- 4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 09 de Julho de 2020.


Wagner Bezerra de Brito

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 039
A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 013/2020

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 015/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.

CONTRATADO: GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME (CNPJ nº 04.982.974/0001-79)

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.704,90 (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

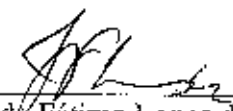
Elemento de Despesa:

33.90.30.00 – Material de consumo;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO – Presidente da Câmara.

Jucurutu - RN, 09 de Julho de 2020.



Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente da CPI.



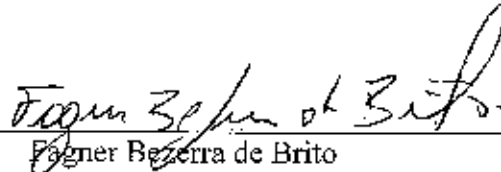
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Hparinondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA
Nº 010
A

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 015/2020 – DISPENSA Nº 013/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: **GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME** (CNPJ nº 04.982.974/0001-79); OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.; VALOR GLOBAL: R\$ 6.704,90 (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).; PRAZO PARA ENTREGA: Em até cinco (05) dias do recebimento da AC.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal; Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93**; SUBSCRITORES: Fagner Bezerra de Brito – Pelo e Gilson Gomes de Medeiros – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de julho de 2020.



Fagner Bezerra de Brito
Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2020

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 015/2020

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jacurutu.

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2020

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo, RATIFICO.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a: GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME (CNPJ nº 04.982.974/0001-79), perfazendo a importância global de R\$ 6.704,90 (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, o fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Contratação para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jacurutu, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jacurutu/ RN, 09 de Julho de 2020.

Fagner Bezerra de Brito
Presidente

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 03272803

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/07/2020, EDIÇÃO 0925. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 015/2020 - DISPENSA Nº 013/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME (CNPJ nº 04.982.874/0001-79); OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu.; VALOR GLOBAL: R\$ 6.704,90 (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).; PRAZO PARA ENTREGA: Em até cinco (05) dias do recebimento da AC;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 001.001 - Câmara Municipal; Projeto/atividade: 2.001 - Manut. Atividade da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de consumo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Fagner Bezerra de Brito - Pelo e Gilson Gomes de Medeiros - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 09 de julho de 2020.

Fagner Bezerra de Brito
Presidente

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 04654817

Materia publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/07/2020.
EDIÇÃO 0925. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

CONTRATO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/ RN Nº 015/ 2020 – DISPENSA Nº 013/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU E A
 EMPRESA GILSON GOMES DE MEDEIROS – ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, inscrito no CNPJ nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Presidente Fagner Bezerra de Brito – CPF: 008.547.924-14, residente e domiciliado em Jucurutu.

CONTRATADO: GILSON GOMES DE MEDEIROS – ME, inscrita no CNPJ nº 04.982.974/0001-79, situada a Rua Manoel Pereira da Cruz, Nº 211 – Bairro Centro, CEP: 59.330-000 – Jucurutu/RN, neste ato representante o Sr. Gilson Gomes de Medeiros, inscrito no CPF: 023.602.034-01, RG: 1.597.004, expedido pelo ITP/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

3.1- Constitui objeto do presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados atendimento das necessidades desta Douta Câmara Municipal de Jucurutu, durante o respectivo período vigencial.

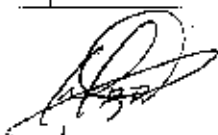
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Jucurutu, após o recebimento da Ordem de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – Pelo fornecimento, a Câmara pagará ao CONTRATADO(A), a importância global de **RS 6.704,90 (seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos)**, sendo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG	KG	90	NECTAR	2,55	229,50
2	BOLINHOS DE OVOS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	50	SANTANA	3,00	150,00
3	CAFÉ PURO EMBALAGEM DE 250 GR	PCT	100	KIMIMO	4,20	420,00
4	BISCOITO TIPO CREAM- CRACKER PACOTE DE 400g	PCT	30	VITARELA	4,20	126,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE DE 400 GR	PCT	30	VITARELA	4,50	135,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PACOTE DE 400 GR	PCT	30	VITARELA	4,50	135,00
7	BISCOITO TIPO PALITO	PCT	80	MASSAS JUCURUTU	3,90	312,00




8	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,70	92,50
9	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	5,90	147,50
10	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,70	92,50
11	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	3,70	92,50
12	POLPA DE FRUTA SABOR UVA PACOTE DE 400 GR	PCT	25	SERIDÓ	4,50	112,50
13	LEITE EM PÓ C/ EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 GR	PCT	10	ITALAC	5,50	55,00
14	MARGARINA POTE 500 GR.	POTE	12	PURO SABOR	3,80	45,60
15	BOLACHA MANTEIGA	PCT	150	MASSAS JUCURUTU	3,95	592,50
16	BOLO DE OVOS	KG	20	ALEX BOLOS	9,50	190,00
17	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML COM GÁS PCT COM 12 GARRAFINHA	PCT	30	CRISTAL	17,00	510,00
18	GARRAFINHAS PET COM ÁGUA MINERAL DE 500 ML SEM GÁS PCT COM 12 GARRAFINHA	PCT	20	STERBOM	7,50	150,00
19	GARRAFA PET COM ÁGUA MINERAL DE 1,5 ML SEM GÁS PCT COM 06 GARRAFAS	PCT	100	STERBOM	10,50	1.050,00
20	PAO DE FORMA.	PCT	30	SÃO SEBASTIÃO	3,90	117,00
21	PRESUNTO FATIADO DE 1ª QUALIDADE.	KG	15	PERDIGÃO	25,00	375,00
22	QUEIJO DE MANTEIGA FATIADO	KG	12	SERTÃO JUCURUTU	23,00	276,00
23	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE	KG	12	SERTÃO JUCURUTU	27,90	334,80
24	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	30	ANTARTICA	6,30	189,00
25	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA - CONTENDO 2 LITROS	UND	30	FANTA	6,00	180,00
26	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UND	30	COCA COLA	6,50	195,00

27	ÁGUA PURIFICADA QUE TENHA O SELO DA ISO 9001 PAS /MINERAL GARRAFÃO COM 20 LITROS (LIQUIDO).	UND	80	AMANA	5,00	400,00
----	---	-----	----	-------	------	--------

5.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega dos produtos, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº CMI/ RN 015/2020 - DISPENSA nº 013/2020**, atestados e aceitos pela Câmara Municipal de Jucurutu, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. A Câmara Municipal de Jucurutu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A Câmara Municipal de Jucurutu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara Municipal de Jucurutu, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jucurutu, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.30,00 Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regularmente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Jucurutu em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.3 - A critério da Administração da Câmara Municipal de Lucurutu, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato terá por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65. da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação da insolvência civil/ falência;

15.1.10 – o falecimento/ dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão

ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

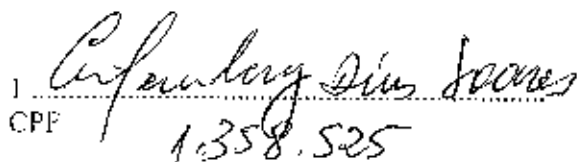
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

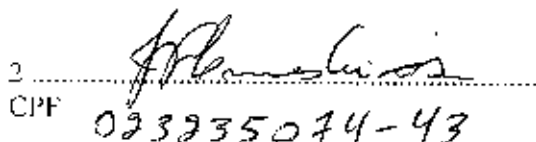
Jucurutu/RN, Jucurutu 13 de Julho de 2020.


FAGNER BEZERRA DE BRITO
P/CONTRATANTE


GILSON GOMES DE MEDEIROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 
CPF 1.358.525

2 
CPF 023235074-43



SIAI ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	015 / 2020	256834
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 030013/2020
Data da Expedição do Termo: 09/07/2020 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 10/07/2020 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24. II
Valor Contratado: 6704,90
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades desta Doura Câmara Municipal de Jucurutu

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: FAGNER BEZERRA DE BRITO
CPF: 00854792414

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico nº 033-2020 - Gêneros alimentícios.pdf
Código Validador do Arquivo: 0A9AD037F048BF54745BB8AFF176DB64A

Nome do Arquivo Anexado: Termo de Dispensa 013-2020.pdf
Código Validador do Arquivo: 3A19E75041322E17E512BA0E42811C9C

Nome do Arquivo Anexado: Publicação Termo de Dispensa - 013-2020.pdf
Código Validador do Arquivo: 60428EC1A75041160DB931C014A88E58

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dá a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:256834
Data e hora do Envio: 23/07/2020 17:23:00
Data e hora da criação deste Documento: 23/07/2020 17:22:38

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015/2020 - DISPENSA Nº 013/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU;
CONTRATADA: GILSON GOMES DE MEDEIROS - ME
(CNPJ nº 04.982.974/0001-79); OBJETO: Aquisição de
Gêneros Alimentícios; VIGÊNCIA: 13 de julho a 31 de
dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade
orçamentária: 001.001 - Câmara Municipal;
Projeto/atividade: 2.001 - Manut. Atividade da Câmara
Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material
de consumo; VALOR GLOBAL: R\$ 6.704,90 (seis mil,
setecentos e quatro reais e noventa centavos);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº
8.666/93. SUSCRITORES: Fagner Bezerra de Brito - Pelo
Contratante e Gilson Gomes de Medeiros - Contratado

Jucurutu/ RN, 13 de julho de 2020.

* Retroagindo seus efeitos a data da assinatura.

Publicado por: Joelson De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 32764611

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 29/07/2020,
EDIÇÃO 0938. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>